



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.525 DE 17 DE JANEIRO DE 2.017

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a ocorrer com as despesas de concessão do auxílio transporte aos estudantes e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Educação
Unidade Executora: 03-Ensino Médio
Função: 12-Educação
Subfunção: 362-Ensino Médio
Programa: 0011-Democratizando o acesso ao ensino
Atividade: 2.044-Concessão de auxílio transporte a estudantes
Categoria Econômica: 3.3.90.49-Auxílio Transporte
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito: **R\$ 45.000,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Educação
Unidade Executora: 03-Ensino Médio
Função: 12-Educação
Subfunção: 364-Ensino Superior
Programa: 0011-Democratizando o acesso ao ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Atividade: 2.044-Concessão de auxílio transporte a estudantes
Categoria Econômica: 3.3.90.49-Auxílio Transporte
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito: **R\$ 90.000,00**

Artigo 2º.- Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução orçamentária da seguinte dotação:-

Redução

Ficha: **182**
Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Educação
Unidade Executora: 03-Ensino Médio
Funcional Programática: 123640011.2.016-Operação e manut. do transporte escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor da Redução: **R\$ 135.000,00**

Artigo 3º.- Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de Janeiro de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 17/01/2.017.